



Rio de Janeiro através da Portaria nº 7.792 de 15 de julho de 2013 publicada no BUFJRJ nº 29 de 18 de julho de 2013, amparada no Parágrafo Único do art. 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, tendo em vista a denúncia constante dos autos do Processo Administrativo nº 23079.020181/2016-58,

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias, a partir de 19 de junho de 2016, para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 4.210, de 09 de maio de 2016, publicada no BUFJRJ, nº 20, de 19 de maio de 2016.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos é o previsto no Parágrafo Único do art. 145, da invocada lei alterada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

PORTARIA Nº 5561, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Resolução da E. Congregação

Aprova e dispõe os critérios de reconhecimento e cômputo de Atividades Complementares no âmbito da Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), como requisito essencial à integralização curricular do curso de bacharelado em Direito.

- CONSIDERANDO que as Atividades Complementares cumprem relevante mister na formação dos discentes, articulada às demais atividades curriculares e de extensão previstas, sendo parte integrante, indissociável e essencial do projeto didático-pedagógico do bacharelado em Direito da Faculdade Nacional de Direito;
- CONSIDERANDO que as Atividades Complementares passaram a ser previstas na estrutura curricular do bacharelado em Direito, consoante deliberado pela Congregação da Faculdade Nacional de Direito, sendo obrigatória a todos os discentes regularmente matriculados no bacharelado em Direito a partir de então;
- CONSIDERANDO que a egrégia Congregação da Faculdade Nacional de Direito fez editar o competente "Regulamento de Atividades Complementares da Graduação", parte integrante do Projeto Pedagógico da Faculdade Nacional de Direito em vigor, enunciando o regramento e as diretrizes centrais das Atividades Complementares;
- CONSIDERANDO que, nos termos do referido Regulamento, restou estipulada a criação da Coordenação de Atividades Complementares;
- CONSIDERANDO ainda que, ao longo dos anos em que se realizam atividades complementares com desdobramentos curriculares, a praxe administrativa vem indicando a necessidade de uma regulamentação mais pormenorizada dos critérios de reconhecimento e cômputo de tais atividades, com vistas à racionalização das mesmas e à procedimentalização das rotinas acadêmicas no âmbito da Faculdade Nacional de Direito, permitindo eficiência e uniformidade administrativas essenciais à preservação de tratamento isonômico entre os discentes; e
- CONSIDERANDO, por fim, que a Coordenação de Atividades Complementares submeteu à egrégia Congregação da Faculdade Nacional de Direito minuta de resolução dispondo sobre a regulamentação das Atividades Complementares, consoante as diretrizes centrais constantes do Projeto Pedagógico da Faculdade Nacional de Direito;

Resolve a E. Congregação, em reunião ordinária aos 25 de maio de 2016, aprovar a presente Resolução, regendo o cumprimento das Atividades Complementares da graduação em Direito nos seguintes termos:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Atividades Complementares, concebidas estas como aquelas que propiciam conhecimentos relevantes no processo didático-pedagógico do ensino jurídico, conforme os critérios de interdisciplinaridade e de flexibilização curricular, propiciando o desenvolvimento de habilidades necessárias e/ou desejáveis do bacharel em Direito, consistem em parte integrante, indispensável e indissociável, da estrutura curricular do curso de graduação em Direito da FND/UFRJ.

§ 1º As Atividades Complementares são obrigatórias a todos os discentes, vedada sua dispensa ou restrição a qualquer título, sendo o integral cumprimento da carga horária exigida indispensável à integralização curricular do bacharelado, de sorte que a pendência de carga horária a cumprir, a título de atividades complementares, obstam a regular colação de grau, ainda que o discente tenha cursado com aproveitamento todas as disciplinas do curso.

§ 2º O discente que, eventualmente, venha a se afastar do país em virtude de intercâmbio acadêmico institucionalizado, não está dispensado das regras desta resolução, não sendo possível computar atividades complementares realizadas durante o período em que esteve afastado.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, competirá à Coordenação de Atividades Complementares estruturar o plano de aprendizagem domiciliar, para fins de atribuição de carga horária de atividades

complementares em cada semestre letivo, aos discentes que fizerem jus ao Regime Excepcional de Aprendizagem, nas hipóteses e nos termos em que autorizados pelo Decreto-Lei nº 1.044/69, pela Lei nº 6.202/75 e pela normativa interna pertinente da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 4º Trancamento de matrícula a qualquer título, necessidades de integralização curricular e/ou outras circunstâncias particulares aos discentes não poderão ser arguidas para fins de realização das atividades em desconformidade com os parâmetros regulamentares estabelecidos nesta Resolução, salvo nos casos expressamente admitidos na presente.

§ 5º Admitir-se-á a realização das atividades complementares em regime especial, além dos casos referidos no parágrafo terceiro, sempre que requerido pelo discente e este evidencie objetiva e idoneamente atender todos os seguintes requisitos:

I. cumprimento de ao menos 3/5 da carga horária total exigida para fins de integralização das atividades complementares; e

II. comprovação documental da necessidade de cômputo de atividades complementares em regime excepcional, caracterizada pelo jubramento do discente, por circunstâncias decorrentes de prazo para nomeação e posse em cargo ou emprego público, ou outras situações em que a realização das atividades complementares em regime regulamentar enseje inequívoco e grave prejuízo ao discente.

§ 6º Os alunos da Faculdade Nacional de Direito que eventualmente tenham ingressado por meio diverso ao vestibular, inclusive aqueles provenientes de transferência interna ou externa, independentemente do momento, ficam obrigados ao cumprimento integral da carga horária referente às Atividades Complementares, devendo a Coordenação de Atividades Complementares dispor, mediante requerimento do discente, sobre o aproveitamento e/ou cumprimento das Atividades Complementares em período pretérito à admissão, sendo que o aproveitamento poderá compreender as atividades já devidamente reconhecidas administrativamente pela IES ou curso de origem, ou então as atividades que, embora ainda não reconhecidas, tenham sido realizadas pelo aluno durante o período em que permaneceu com matrícula ativa na IES ou curso de origem e sejam passíveis de cômputo nos termos desta Resolução.

§ 7º O requerimento para cumprimento de Atividades Complementares em regime excepcional deverá ser submetido à Coordenação de Atividades Complementares que, caso venha a provê-lo, definirá o regime excepcional específico aplicável ao discente, sendo que do indeferimento do pedido caberá recurso, no prazo de 5 dias corridos da ciência da decisão, ao Conselho Departamental, que o apreciará na primeira reunião subsequente ao protocolo do recurso.

§ 8º A carga horária a ser atribuída às atividades complementares corresponderá àquela indicada nesta resolução.

§ 9º Considera-se Complementar, para os fins desta Resolução, toda atividade de pesquisa, ensino ou extensão desenvolvida direta ou indiretamente pela UFRJ, inclusive as que estejam contempladas em convênio ou instrumento correlato, bem como as atividades realizadas por agências de fomento ou outras instituições públicas ou privadas, oficialmente reconhecidas, cujo objeto esteja expressamente contemplado na presente Resolução.

Art. 2º A escolha das Atividades Complementares é de responsabilidade exclusiva do discente, mediante o cumprimento dos requisitos mínimos desta Resolução, cuja finalidade é o enriquecimento do currículo e a pluralidade na formação do mesmo, com ampliação dos conhecimentos em atividades extracurriculares em conformidade com os conteúdos ministrados na graduação, com pertinência temática ao curso de Direito.

§ 1º A carga horária total a ser cumprida pelo discente durante seu Curso de Direito a partir do 1º (primeiro) semestre em, pelo menos, dois grupos de atividades, é de 150 (cento e cinquenta) horas.

§ 2º Não será computada como Atividade Complementar a carga horária desempenhada pelos alunos que realizam estágio obrigatório junto ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), admitindo-se, contudo, o aproveitamento quando o estágio for realizado a título voluntário, na forma desta resolução, ou quando de qualquer modo a carga horária do estágio obrigatório exceder o quantitativo exigido para a integralização curricular do curso, caso em que se autorizará o cômputo da carga horária remanescente, sempre de acordo com os limites desta resolução.

§ 3º Outrossim, não se computará como carga horária de Atividade Complementar aquela exercida pelo(s) discente(s) em outros órgãos e/ou entidades que, muito embora não sejam desempenhadas diretamente no Núcleo de Prática Jurídica, estejam vinculadas às atividades próprias do aluno-estagiário no Núcleo ou, de qualquer forma, venham a ser aproveitadas pelo discente junto ao NPJ a título de prática jurídica e/ou estágio supervisionado.

§ 4º Não se enquadram nas restrições referidas nos parágrafos segundo e terceiro, supra, as atividades de monitoria e extensão exercidas pelos discentes no NPJ, a teor dos arts. 27 a 29 da Resolução do Núcleo de Prática Jurídica, que poderão ser computadas enquanto atividades complementares nas rubricas respectivas.

§ 5º Para fins de aferição e comprovação da carga horária de estágio não obrigatório, deverá o aluno apresentar à Coordenação de Atividades Complementares seu contrato de estágio ou declaração do órgão;



§ 6º A elaboração e defesa de Monografia não se caracteriza como Atividade Complementar, sendo vedado o seu aproveitamento para tal fim.

§ 7º Só será admitido o computo e lançamento de carga horária das atividades complementares que, nos termos desta Resolução, venham a ser realizadas pelo discente no período em que mantiver matrícula ativa e regular junto à Universidade, salvo as hipóteses referidas no parágrafo único do artigo sexto desta Resolução.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelo discente constarão de seu histórico escolar, com a atribuição de carga horária conferida pela Coordenação de Atividades Complementares.

Art. 4º Os pedidos de aproveitamento das atividades complementares deverão ser entregues à Coordenação de Atividades Complementares, por escrito e em formulário próprio, ao longo do mesmo semestre em que forem realizadas, até a data limite divulgada pela Coordenação de Atividades Complementares no início do respectivo período letivo, averbando-se a carga horária respectiva em seu HE, a qual não se atribuirá qualquer grau ou conceito.

§ 1º O discente deverá anexar ao requerimento a ser apresentado à Coordenação de Atividades Complementares os documentos necessários e/ou oportunos à aferição/comprovação da atividade a ser aproveitada e carga horária inicialmente atribuída, assegurando-se à Coordenação a recusa motivada da atividade que considerar realizada em desconformidade ao Regulamento de Atividades Complementares, a esta Resolução e/ou outra normativa interna da Universidade, especialmente no que tange à comprovação de assiduidade e rendimento discente.

§ 2º A Coordenação de Atividades Complementares não receberá formulários intempestivos eventualmente submetido pelo discente, indeferindo-os motivadamente e de plano, salvo quando verificada circunstância fática que, comum aos discentes, venha a obstar o regular protocolo do referido requerimento, hipótese em que a Coordenação em questão designará, com a maior brevidade e publicidade possível, a nova data aplicável.

§ 3º Do formulário preenchido e entregue pelo discente à Coordenação de Atividades Complementares constará a relação nominal dos documentos juntados e entregues, que deverão ser todos rubricados pelo aluno e conferidos pelo servidor que os receber, sendo que a apresentação de documento falso e/ou adulterado, conforme venha a ser apurado em regular procedimento disciplinar em que assegurado a ampla defesa e o contraditório, ensejará sanção administrativa de perda da carga horária de Atividade Complementar correspondente ao quintuplo da pleiteada pelo discente em cada documento havido por ilícito, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível.

§ 4º O procedimento disciplinar referido no parágrafo terceiro do presente artigo será instaurado por ato do Diretor da Faculdade Nacional de Direito, mediante representação da Coordenação de Atividades Complementares.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 5º Compreendem-se como atribuições da Coordenação de Atividades Complementares, sem prejuízo de outras, as seguintes:

- I. definir, antes do início do período letivo, as atividades mínimas do semestre subsequente, com ciência à Direção da FND;
- II. atribuir carga horária para as AC desenvolvidas, inclusive as realizadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES);
- III. lançar e publicar, semestralmente, as horas de AC (Atividades Complementares) do discente regularmente matriculado;
- IV. manter arquivo das AC (Atividades Complementares) e a respectiva documentação na pasta de cada discente;
- V. dirimir, em primeira instância, as dúvidas referentes ao Regulamento de Atividades Complementares e a esta Resolução, bem como resolver as eventuais omissões verificadas.

Parágrafo Único. Caberá recurso ao Conselho Departamental das decisões tomadas pela Coordenação, em até 10 (dez) dias corridos da data em que publicizada a decisão, em se tratando de prazos comuns a todos os discentes ou de decisão proferida em reunião ordinária de órgão colegiado, ou da notificação do discente, nos demais casos.

Art. 6º A Coordenação de Atividades Complementares será a responsável pelo lançamento no SIGA da carga horária atribuída a cada Atividade Complementar realizada, após análise do requerimento do discente apresentado regular e tempestivamente.

Parágrafo Único. O discente que ingressar no Curso de Direito por meio de algum tipo de transferência ficará sujeito ao cumprimento da carga horária prevista, podendo solicitar à Coordenação das Atividades Complementares o cômputo da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observadas as seguintes condições:

- I. as Atividades Complementares realizadas na Instituição/curso de origem deverão ser compatíveis com as estabelecidas no Regulamento de Atividades Complementares e nesta Resolução;
- II. a carga horária atribuída pela IES de origem não poderá ser superior àquela aqui conferida à atividade idêntica ou congênere;
- III. o limite máximo de aproveitamento da carga horária será de 125 (cento e vinte e cinco) horas.

Capítulo III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º Consideram-se Atividades Complementares, sujeitas às respectivas limitações de carga horária, as taxativamente discriminadas nesta resolução e agrupadas, de acordo com o objeto de que se trata, em Atividades de Iniciação à Docência e/ou à Pesquisa (GRUPO 1), Atividades de Capacitação e Formação Adicional (GRUPO 2) e Atividades de Vivência Profissional Complementar (GRUPO 3).

§ 1º - Correspondem a atividades do GRUPO 1 (“Atividades de Iniciação à Docência e/ou à Pesquisa”), sujeitas às respectivas limitações de CH Semestral e Total, as seguintes:

- I - Participação em grupo de estudo ou de pesquisa, sob supervisão de professor efetivo da FND: 15 horas por semestre, até carga horária total de 45 horas;
- II - Realização de estágio de monitoria (independentemente de bolsa): 30 horas por semestre, até carga horária total de 90 horas;
- III - Participação em oficina de leitura sob supervisão de professor da FND: 15 horas por semestre, até carga horária total de 45 horas;
- IV - Participação em pesquisas e projetos institucionais registrados: 15 horas por semestre, até carga horária total de 45 horas;
- V - Publicação de artigo em revistas impressas ou eletrônicas, coletâneas, anais de congresso, simpósio ou seminários: 15 horas por artigo publicado, até carga horária total de 45 horas;
- VI - Apresentação de trabalho em JIAC ou JIC: 15 horas por semestre, até carga horária total de 45 horas;

§ 2º - Correspondem a atividades do GRUPO 2 (“Atividades de Capacitação e Formação Adicional”), sujeitas às respectivas limitações de CH Semestral e Total, as seguintes:

- I - Assistir à defesa de dissertação ou tese, com apresentação de relatório de até 3 laudas e certificação do presidente da banca examinadora: 15 horas por dissertação ou tese, até carga horária total de 45 horas;
- II - Participação de organização, avaliação ou moderação em eventos culturais, não jurídicos: 15 horas por semestre, até carga horária total de 45 horas;
- III - Assistir à defesa de dissertação ou tese, com apresentação de relatório de 1 até 3 laudas e certificação do presidente da banca examinadora: 15 horas por dissertação ou tese, até carga horária total de 45 horas;
- IV - Assistir à defesa de monografia, com apresentação de relatório de 1 até 3 laudas e certificação do presidente da banca examinadora: 15 horas por semestre, até carga horária total de 45 horas;
- V - Assistir evento cultural, mostras ou exposições: 5 horas por evento, podendo apenas ser entregue conjunto de 3 por semestre, que totaliza 15 horas, até a carga horária total de 45 horas;
- VI - Assistir congressos, seminários, conferências e palestras, todos da área jurídica: 5 horas por evento ou por dia de evento, se externos à FND, ou 10 horas por evento ou dia de eventos, se realizados na FND, podendo apenas ser entregue conjunto de 30 horas por semestre, até carga horária total de 90 horas;
- VII - Participação como ouvinte de sessões em Jornada de IC/ART/EXT: 15 horas por semestre, até carga horária total de 30 horas;

§ 3º Correspondem a atividades do GRUPO 3 (“Atividades de Vivência Profissional Complementar”), sujeitas às respectivas limitações de CH Semestral e Total, as seguintes:

- I - Estágio não-obrigatório em órgãos pertencentes às funções essenciais da Justiça ou em entidades da Administração Pública, até o 6º período: 30 horas por semestre, até carga horária total de 90 horas; e
- II - Estudo de língua estrangeira: 30 horas por semestre, até carga horária total de 90 horas, sendo admitido apenas um idioma por semestre.

Art. 8º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

- I. “Atividades de Iniciação à Docência, Pesquisa ou Extensão” aquelas relacionadas a programas desenvolvidos pelos alunos, reconhecidos institucionalmente pela Faculdade Nacional de Direito, independentemente da percepção de qualquer remuneração e/ou retribuição pecuniária pelo discente.
- II. “Grupos de Estudo” os projetos de pesquisa e investigação científica aprovados institucionalmente e ativos no âmbito da Faculdade Nacional de Direito, sob responsabilidade de docente efetivo da unidade professor, com a finalidade de complementação ou aprofundamento do aprendizado e de exercícios de aplicação de conhecimento do discente de graduação.

§ 1º - A avaliação dos grupos de estudo deverá ser feita mediante declaração do professor responsável acerca da assiduidade e do rendimento do discente.

§ 2º - O professor responsável deverá encaminhar à Coordenação de Atividades Complementares os grupos de estudo aprovados por seus departamentos, com os seguintes esclarecimentos:

- Proposta do programa;
- Período de desenvolvimento dos grupos de estudo;



- Carga horária prevista;
- Requisitos para a participação dos discentes;
- Critérios de avaliação utilizados.

Capítulo IV

DO RECONHECIMENTO E DO REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º Atendido o artigo quarto desta Resolução, a avaliação das Atividades Complementares deverá ser feita pelo deferimento, com atribuição das respectivas horas, ou pelo indeferimento do pedido.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. A presente Resolução aplica-se integralmente a todos os discentes da Faculdade Nacional de Direito vinculados à versão curricular do Bacharelado em Direito vigente a partir de 2014, independentemente do modo de ingresso ou reingresso, aplicando-se aos alunos sujeitos às versões curriculares anteriores apenas na medida em que cabível e desde que não redunde em prejuízo à integralização curricular destes discentes.

§ 1º Os discentes que tenham ingressado no primeiro ou segundo semestre de 2014, ou ainda os ingressantes no primeiro semestre letivo de 2015, poderão apresentar um único formulário ao final do segundo semestre de 2015, na data designada e publicizada pela Coordenação de Atividades Complementares, para fins de computo das atividades complementares previstas e realizadas até aquele momento, desde o início do respectivo curso.

§ 2º Os discentes que tiverem ingressado na Faculdade Nacional de Direito antes de 2014 ficam sujeitos aos procedimentos e limitações relativos a horas complementares da antiga versão curricular.

Art. 11. Fica reservado à Congregação da Faculdade Nacional de Direito a competência para alterar a presente Resolução, sem prejuízo da atribuição reconhecida à Coordenação de Atividades Complementares para dispor e uniformizar a aplicação deste instrumento, bem como a competência para atuar como instância recursal final das decisões do Conselho Departamental.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

DECANIA

RESUMO DO EDITAL Nº 188, DE 15 DE JUNHO DE 2016

*Seleção ao Curso de Mestrado e/ou Doutorado
Turma de 2016/2*

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nos termos das Resoluções 01/2006 e 02/2006 do CEPG/UFRJ e de acordo com o Regulamento do Programa, torna público que estarão abertas, de 15 de junho até 15 de julho de 2016, as inscrições para a seleção ao Curso de Mestrado e/ou Doutorado em Biotecnologia Vegetal turma de 2016/2, que será conduzida pela Comissão de Seleção conforme as normas descritas neste edital.

Inscrições: 15 de Junho a 15 de Julho de 2016.

O Edital está disponível na íntegra no Boletim da UFRJ e nos endereços eletrônicos: www.ufrrj.br, www.pr2.ufrrj.br e no <http://www.ccs.ufrrj.br/pt/pesquisa/programas-de-pesquisa/2-uncategorised/106-biotecnologia-vegetal>

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 188, DE 15 DE JUNHO DE 2016

*Processo Seletivo para os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Biotecnologia Vegetal e Bioprocessos - PBV/Decania/CCS/UFRJ -
Seleção Julho 2016*

O Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro faz saber que no período de 15 de junho até 15 de julho de 2016, estarão abertas as Inscrições para o Concurso de Seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal e Bioprocessos - PBV, de 09h a 12h, no Bloco K - 2º andar, sala 32, do CCS - Cidade Universitária, nos seguintes termos:

1. A Inscrição é gratuita.
2. Na Seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado, poderão inscrever-se candidatos que possuam Diploma ou Comprovante de Conclusão de Curso Superior reconhecido pelo Ministério da Educação e pela UFRJ em: Agronomia, Biologia, Farmácia, Química ou áreas afins;

3. O Processo Seletivo de que se trata o presente Edital, terá efeito somente para matrículas no segundo semestre de 2016;
4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão avaliados pela Comissão do Programa de Pós-Graduação do PBV;
5. Será eliminado, a qualquer época, mesmo depois da matrícula, o candidato que realizar o Processo Seletivo usando documentos ou informações falsas, bem como deixar de comprovar a veracidade dos mesmos, quando solicitado pela Coordenação, e/ou utilizar quaisquer outros meios ilícitos e/ou desrespeitar a norma deste Edital;
6. A não conformidade com qualquer dos itens acima implicará em não aceitação do candidato no Processo de Seleção.
7. No ato da Inscrição, o candidato ao Mestrado ou ao Doutorado deverá apresentar
 - a) Original e cópia do Diploma ou Comprovante de Conclusão de Curso Superior (candidatos ao Mestrado) ou de Curso de Mestrado (candidatos ao Doutorado) em: Agronomia, Biologia, Farmácia, Química ou áreas afins.
 - b) Original e cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação (candidatos ao Mestrado) ou do Curso de Mestrado (candidatos ao Doutorado).
 - c) Uma foto 3 x 4.
 - d) Original e cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Certificado de Reservista.
 - e) Curriculum Vitae documentado, conforme modelo Lattes-CNPq (disponível em www.cnpq.br).
 - f) Carta de aceite do futuro orientador credenciado e habilitado nesse Programa de Pós-graduação, explicitando colaborações e detalhes de financiamento do projeto onde o candidato vai se inserir.
 - g) Duas cartas de recomendação modelo do PBV (não pode ser dada pelo futuro orientador) (disponível na página: <http://www.ccs.ufrrj.br/pt/pesquisa/programas-de-pesquisa/2-uncategorised/106-biotecnologia-vegetal>)
 - h) Carta redigida pelo candidato, informando quais objetivos pretende alcançar com o Mestrado/Doutorado, quão apto se considera para desenvolver seus estudos no Programa e qual o aspecto de inovação tecnológica de seu projeto.
 - i) Plano de pesquisa conforme item 8 deste edital.
 - j) Ficha de inscrição modelo do PBV devidamente preenchida (disponível na página do PBV: <http://www.ccs.ufrrj.br/pt/pesquisa/programas-de-pesquisa/2-uncategorised/106-biotecnologia-vegetal#selecao>).
8. Plano de pesquisa deve conter:
 1. Mestrado: 2 a 4 páginas; Doutorado: 3 a 6 páginas;
 2. Formato: fonte Times New Roman, 12, espaçamento duplo, margens 2,5cm;
 3. Conteúdo: descrição, relevância do tema, objetivo, bibliografia essencial e cronograma trimestral incluindo as etapas obrigatórias do Curso, a saber:
 - i. Mestrado: 24 créditos em disciplina; defesa do projeto de pesquisa dentro de 6 a 9 meses; submissão de um artigo; avaliação e defesa da dissertação dentro de 24 meses.
 - ii. Doutorado: 30 créditos em disciplina; defesa do projeto de pesquisa dentro de 6 a 9 meses (a partir da data de matrícula); defesa da qualificação dentro de 24 meses; aceite de um artigo como primeiro autor em 30 meses, submissão de um segundo artigo como primeiro autor; avaliação e defesa da tese dentro de 24 a 48 meses.
 4. Projetos devem buscar o desenvolvimento tecnológico (pedido/depósito de uma patente).
9. Avaliação teórica para MESTRADO E DOUTORADO
 - a) As avaliações escritas ocorrerão em um dia. Os candidatos receberão um conjunto de quatro artigos científicos, os artigos terão o "resumo" e "discussão e/ou conclusão" omitidos. Dentre estes três artigos, cada candidato deverá selecionar um artigo. Os candidatos terão 4 horas para escrever em português um resumo geral e conclusões relativas aos resultados apresentados no artigo escolhido (figuras e tabelas). Serão oferecidos artigos da área de Biotecnologia e Bioprocessos. As provas são identificadas por um número, que se tornará a partir dali a identificação do candidato.
 - b) Na avaliação escrita do artigo, a Comissão observará os seguintes critérios:
 - a) Conhecimento teórico e capacidade de análise de resultados científicos;
 - b) Capacidade de contextualização teórica e metodológica;
 - c) Capacidade de expressão escrita (incluindo ordenamento lógico dos argumentos, coesão argumentativa, precisão conceitual e clareza).
 - c) As provas serão corrigidas por, pelo menos, dois docentes do Programa.